



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

DISPENSA Nº 007/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP.

O **MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**, com sede na Praça Cel. Luiz Coutinho, S/N, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.147.943/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Oscar Ferraz**, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.027.665/0001-36, sediado na Rua Edmundo Germano, nº 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira**, conforme estatuto e Ata de Posse da 7ª Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea b da Lei nº 14.133/2021:

1.1.1. **Acréscimo qualitativo**, consistente na substituição dos itens originalmente contratados referentes à locação de motoniveladora e rolo compactador por escavadeira hidráulica (capacidade mínima de 14 toneladas), escavadeira hidráulica (capacidade mínima de 21 toneladas) e trator de esteira (potência mínima de 90 HP), os quais serão utilizados nas frentes de trabalho voltadas ao cascalhamento e recuperação de estradas rurais do Município. Tal acréscimo representa o montante de R\$ 122.080,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta reais), equivalente a aproximadamente 40,40% (quarenta vírgula quarenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------



1	Locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, capacidade mínima 14 toneladas. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24h, equipado com horímetro. Com condutor, fornecimento e combustível.	Hora	200	240,00	48.000,00
2	Locação de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, capacidade mínima 21 toneladas. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24h, equipado com horímetro. Com condutor, fornecimento e combustível.	Hora	200	314,00	62.800,00
3	Locação de TRATOR DE ESTEIRA, potência mínima 90 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24h, equipado com horímetro. Com condutor, fornecimento e combustível.	Hora	40	282,00	11.280,00
Total Geral dos Itens Acrescidos:					R\$ 122.080,00

1.1.2. **Supressão qualitativa**, referente à exclusão dos serviços de locação de motoniveladora (PATROL) e rolo compactador (pé de carneiro e/ou liso), em razão da plena disponibilidade dos referidos equipamentos pela frota própria do Município, incluindo a recente doação oficial de rolo compactador recebida do Ministério da Agricultura e Pecuária. Tal supressão totaliza R\$ 122.914,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais), correspondente a aproximadamente 40,68% (quarenta vírgula sessenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de MOTONIVELADORA (PATROL), potência mínima 140 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24h, equipado com horímetro. Com condutor, fornecimento e combustível.	Hora	200	338,00	67.600,00
2	Locação de ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro e/ou liso), potência mínima 80 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e assistência 24h, equipado com horímetro. Com condutor, fornecimento e combustível.	Diária	42	1.317,00	55.314,00
Total Geral dos Itens Suprimidos:					R\$ 122.914,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1.1. Em decorrência das alterações ora pactuadas, o valor global do contrato passa de R\$ 302.230,00 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta reais) para R\$ 301.396,00 (trezentos e um mil, trezentos e noventa e seis reais), refletindo uma **redução líquida de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)**, o que corresponde a **0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento)** de redução em relação ao valor original.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.606.0016.2.0018	1.500.000	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0016.2.0089	1.500.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Guiricema, 28 de julho de 2025.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

Marcos Guarino de Oliveira
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA – CIMERP



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



TESTEMUNHAS

Nome:

Nome: